DECRETO N. 2.711, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Institui o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta, disciplina procedimentos administrativos e dá outras providências.

O **Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1° § 1°, 8º e 13, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO necessidade de disciplinar o acompanhamento da execução orçamentária, visando cumprimento dos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária do Município de Bertioga, composto por dois integrantes de cada Unidade da Administração Direta e Indireta, sendo um titular e um suplente, com o propósito de acompanhar e assessorar a Execução Orçamentária e Financeira, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária previsto no artigo anterior terá sua composição, calendário de reuniões ordinárias e atribuições adicionais às previstas no Capítulo VII deste Decreto definidos em Portaria.

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O Acompanhamento da Execução Orçamentária do Município obedecerá ao preceituado nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela para cada exercício, bem como na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Adicionalmente, deverão ser observadas regras disciplinadoras da execução orçamentária e financeira estabelecidas anualmente para atendimento do Art. 8° da Lei Complementar Federal N. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou gestor orçamentário de cada unidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado "Nota de Reserva".

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação do caput as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 6º As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

Art. 8º A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

CAPÍTULO V
DO EMPENHO

Art. 9º Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 10. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 11. O empenho processar-se-á dentro das classificações e consoantes valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria de Administração e Finanças, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o caput, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Art. 12. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos dirigentes das unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, acompanhadas de justificativas e indicação das dotações.

Art. 14. As solicitações de Crédito Adicional deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

II – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

III – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

§ 1º As unidades da Administração Direta e Indireta deverão manter atualizadas projeções acerca das despesas relacionadas às suas atividades objetivando identificar insuficiência e disponibilidade de recursos orçamentários que possam ser objeto de alterações.

§ 2º As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. Competem ao Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária, que deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das unidades da Administração Direta e Indireta que dele forem membros, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa vigente para cada exercício.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária ficarão responsáveis por assessorar o planejamento e acompanhamento da gestão orçamentária das respectivas unidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 16. Para adequada Gestão de Execução Orçamentária e atendimento do disposto no Capítulo III deste Decreto, os ordenadores de despesa de cada Unidade da Administração Direta e Indireta encaminharão aos respectivos integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária a solicitação de reserva, acompanhada dos elementos necessários à perfeita identificação da despesa.

§ 1º A solicitação de reserva deverá ser analisada pelo membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária acerca de sua adequação em relação à natureza da despesa, atividades, projetos, metas e valores de dotações previstas nas leis orçamentárias.

§ 2º Constatada a adequação da solicitação de reserva orçamentária, a mesma deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação e considerando o valor da despesa onerada no curso do exercício, integrando o processo administrativo que originará o empenho.

§ 3º As solicitações que não atendam ao disposto no § 1° deverão ser ajustadas no âmbito de cada unidade, sob pena de rejeição na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 17. Para atendimento às disposições contidas nos Capítulos IV e V deste Decreto, os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária deverão identificar, no âmbito de suas respectivas unidades, os montantes necessários à realização de empenhos que visem atender as despesas de caráter continuado e estimativas de despesas com contratos para fornecimento de bens, serviços e obras, considerando os períodos de execução e instruindo apropriadamente os processos administrativos.

§ 1º Cumpridas todas as etapas preliminares essenciais para emissão da nota de empenho, os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária remeterão as solicitações das respectivas unidades à Coordenadoria de Contabilidade com, no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da sua efetiva necessidade.

§ 2º Periodicamente, deverão ser atualizadas projeções acerca das despesas relacionadas no caput e, identificada a insuficiência de recursos orçamentários, deverá ser elaborado relatório descritivo contento alternativas para solução da questão no âmbito da unidade administrativa, preferencialmente mediante limitação financeira de execução de despesas.

Art. 18. Após implementadas as medidas para contenção da despesa e, restando demonstrada insuficiência de recursos orçamentários, os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária deverão reunir todas as justificativas necessárias à instrução de solicitações de alterações orçamentárias de suas respectivas unidades, observando o disposto no Capítulo VI deste Decreto.

Parágrafo único. Todas as solicitações de alterações orçamentárias de cada unidade da Administração Direta e Indireta deverão ser reunidas pelos respectivos representantes e apresentadas para registro e acompanhamento nas reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária.

Art. 19. Os integrantes do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária também deverão assessorar os ordenadores de despesa das respectivas unidades da Administração Direta e Indireta, com vistas ao atendimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal N° 101, 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária serão coordenadas pelos membros titulares, e na sua ausência pelos suplentes, indicados pelas Secretarias de Administração e Finanças, Governo e Gestão e Assuntos Jurídicos, a quem caberá estabelecer cronograma de atividades, com vistas ao acompanhamento adequado das atribuições de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões deverá ser organizada para tratar obrigatoriamente de:

I – coleta e discussão de assuntos relacionados à execução orçamentária;

II – planejamento de ações e atividades que serão desenvolvidas no mês subsequente;

III – análise de resultados das Unidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º É obrigatória participação de um representante de cada Unidade da Administração Direta e Indireta nas reuniões.

§ 3º A Coordenação providenciará lavratura de ata acerca dos temas abordados, objetivando deliberação em nível hierárquico superior.

Art. 21. A Coordenação poderá realizar reuniões extraordinárias, cabendo obrigatoriedade de participação aos representantes das Unidades da Administração Direta e Indireta convocados, a fim de discutir questões de execução orçamentária específicas.

Parágrafo único. Ficam incluídas nas disposições do "caput" as reuniões de treinamento e instrução, realizadas com propósito de viabilizar o adequado exercício das atribuições dos membros do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22. A Secretaria de Administração e Finanças, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – Procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa aprovado para o exercício e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa aprovado para o exercício.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na Administração Direta fica designada a Secretaria de Administração e Finanças como centralizadora da movimentação das dotações atribuídas às demais unidades orçamentárias, com vistas ao cumprimento de despesas com pessoal, encargos sociais, serviço e amortização da dívida e encargos gerais do Município, respeitada as respectivas atribuições.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.310, de 22 de maio de 2015.

Bertioga, 30 de março de 2017. (PA n. 2418/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município